



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiba.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. 117

11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Excelentíssima Senhora,

Valquíria Di Tata Campos Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e à dos dignos pares o Projeto de Lei Complementar anexo, que tem por escopo dispor sobre a alteração da Lei Complementar nº. 146, de 11 de dezembro de 2008.

A justificativa do referido projeto de lei complementar repousa nas seguintes razões:

(i) A alteração do §1º do artigo 16, de 40 (quarenta) horas para 48 (quarenta e oito) horas, reside na necessidade de se estabelecer uma diferença de 12 (doze) horas com o objetivo de possibilitar o professor da própria sede, que conhece a realidade do aluno, bem como a comunidade escolar, substitua as eventualidades evitando que o aluno fique sem professor, por períodos inferiores a 15 (quinze) dias. Possibilita, outrossim, que projetos sejam apresentados por professores da própria rede municipal.

(ii) A alteração do art. 12, ampliando a jornada do assistente técnico pedagógico para 40 (quarenta) horas semanais, deve-se ao fato da necessidade de atendimento pedagógica nas escolas que funcionam das 07h00min às 17h30min, além da necessidade de se oferecer formação continuada aos profissionais do magistério em assessoria pedagógica, inerente ao cargo de ATP (assistente técnico pedagógico).

(iii) Os arts. 44-A e 44-B tratam da pontuação por curso realizado visando a melhoria na qualidade de ensino, ou seja, o profissional do magistério que busca aprimorar sua qualificação profissional recebe uma pontuação que reflete na atribuição de classe, colocando em posição mais favorável dos demais. As alterações vão de encontro a questão da valorização profissional.

(iv) A revogação do §3º do art. 42 é necessária para retirar a dupla gratificação da função a que se refere, refletindo na folha de pagamento do pessoal, em função da diminuição do valor recebido do FUNDEB. Retirada a gratificação do §3º do art. 42 (por número de alunos), ainda permanecerá o profissional com a outra gratificação decorrente da Tabela disposta na lei.

80





PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

Nos termos do **art. 38, II da Lei Orgânica do Município de Araçoiaba da Serra**, requer que o presente projeto de lei complementar seja apreciado em **sessão extraordinária, tendo em vista a urgência e o interesse público relevante**, tendo em vista que a atribuição de classes/aulas será realizada no dia 18/12/2017 e o ano letivo de 2018 iniciará com as alterações legislativas aqui propostas, envolvendo a valorização do profissional e o valor recebido do FUNDEB.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres e dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, 11/12/2017.


DIRLEI SALAS ORTEGA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaaba.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 132 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Altera a Lei Complementar nº. 146, de 11 de dezembro de 2008 que Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Araçoiaba da Serra e dá outras providências”.

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Araçoiaba da Serra, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O §1º do artigo 16 da Lei Complementar nº. 146, de 11 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 16 (...)

§1º - O número máximo de horas semanais de suplementação da jornada de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de até 48 (quarenta e oito) horas e o número de horas previsto nas jornadas de trabalho a que se refere o artigo anterior.

Art. 2º. O artigo 12 da Lei Complementar nº 146, de 11 de Dezembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12. Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão e da função gratificada constantes dos incisos XIX à XXI do art. 4º cumprirão jornada de 40 (quarenta) horas semanais e os ocupantes da função gratificada constante do inciso XXII do art. 4º cumprirão jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. Acrescenta os artigos 44-A e 44-B na Lei Complementar nº. 146 de 11 de dezembro de 2008 com a seguinte redação:

Art. 44-A - “Fica instituída a valorização dos profissionais do magistério na participação em formação oferecidas através da Secretaria Municipal de Educação visando o

S
0



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

desenvolvimento dos profissionais da educação do quadro do magistério, considerando:

I – certificado de cursos, que somados, totalizem 30 (trinta) horas: 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) pontos;

II – certificado de curso específico na área de educação, com mínimo de 30 (trinta) horas: 0,5 (zero vírgula cinco) pontos a cada 30 (trinta) horas.

Art. 44-B- “São objetivos da formação:

I – estimular o desenvolvimento funcional, criando condições próprias para o aperfeiçoamento constante de seus profissionais e a melhoria na rede municipal de ensino;

II – possibilitar o aproveitamento de formação e das experiências anteriores em instituições de ensino e em outras atividades;

III - propiciar a associação entre teoria e prática;

IV – criar condições propícias à efetiva qualificação pedagógica de seus profissionais através de cursos, seminários, conferências, oficinas de trabalho, implementação de projetos e outros instrumentos para possibilitar a definição de novos programas, métodos e estratégias de ensino adequadas às transformações educacionais;

V – integrar os objetivos de cada profissional do magistério às finalidades da rede municipal de ensino;

VI – criar e desenvolver hábitos e valores adequados ao digno exercício das atribuições do profissional do magistério;

VII – promover a valorização do profissional do magistério.

Art. 4º - Ficam expressamente revogados os §2º e §3º do art. 42 da Lei Complementar nº. 146 de 11 de dezembro de 2008.

Art. 5º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias previstas em lei, suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra- SP, 11 de dezembro de 2017.

DIRLEI SALAS ORTEGA

Prefeito Municipal